

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente Instrumento, de um lado,

AROCAN CORRETRA DE SEGUROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 8º andar, Paraíso, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.336.182/0001-98, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **KENT J. MASON HENDRICKS**, brasileiro, corretor de seguros, residente e domiciliado na Al. Fernão Cardim, nº 99, apto 111, Jardim Paulistano, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01435-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.207.737-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 281.239.848-55, doravante denominada "**AROCAN**"

e, de outro lado,

"**SQUASH DO AMANHÃ**";

ou em conjunto denominadas "**AROCAN**" e "**SQUASH DO AMANHÃ**" ou simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE, a **AROCAN** é uma corretora e consultora especializada no setor de Logística e Comercio Internacional.

CONSIDERANDO QUE, o **SQUASH DO AMANHÃ** é uma organização de pais para o desenvolvimento do Squash Juvenil no Brasil

CONSIDERANDO QUE, as **PARTES** possuem interesse em estabelecer uma parceria voltada ao mercado de riscos e seguros, visando a operacionalização e corretagem de produtos de Seguro para clientes, grupo-alvo de empresas e clientes potenciais, têm entre si ajustada a celebração em conjunto do presente **Acordo de Parceria Comercial** ("**ACORDO**" ou "**PARCERIA**"), o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETIVO

1.1. O presente **ACORDO** tem objetivo de combinar esforços e recursos entre as **PARTES** visando operacionalização e desenvolvimento de negócios de corretagem de Seguros e Consultoria de Riscos **visando o fomento e o desenvolvimento do Squash Juvenil no Brasil.**

2. PARCERIA

2.1. As **PARTES** somarão esforços comerciais na realização de todos os negócios para o desenvolvimento da presente Parceria.

2.2. O presente **ACORDO** não configura a criação de uma sociedade comercial entre as **PARTES**.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As **PARTES** se comprometem a:

- a) fornecer todas as informações relacionadas aos negócios e operações de Seguro em andamento, negociadas ou fechadas;
- b) designar, sempre que solicitado, representantes das **PARTES** para apresentação de esclarecimentos e/ou detalhamentos necessários de operações em andamento, negociadas ou fechadas;
- c) informar aos parceiros com a brevidade possível, qualquer comunicação, proposta ou sugestão relacionadas as operações de corretagem negociadas pelas partes ou parceiros comerciais e/ou outras pessoas ou entes;
- d) estabelecer a possibilidade de utilização de tecnologia operacional e comercial das **PARTES**, nas operações conjuntas de corretagem de Seguro;
- e) identificar e selecionar grupo-alvo de potenciais clientes para operações de Seguro;
- f) identificar a melhor solução para os clientes junto a seguradoras parceiras, levando em consideração a necessidade de proteção da carteira de recebíveis e garantias, estratégia de crescimento, natureza das atividades e risco operacional;
- g) cotar apólice de Seguro para Empresas visando mitigar riscos financeiros, ineficiências, problemas estruturais e conjunturais relacionados a riscos das Empresas;
- h) assessorar na adoção de modelos de relatórios de controles de exposição, riscos financeiros e enquadramento dos riscos das Apólices junta a Seguradoras Parceiras;

- i) selecionar e assessorar na contratação de todos os agentes necessários para realização de cotação de Seguro;
- j) coletar dados junto aos clientes para formulação de questionários específicos e elaboração de relatórios setoriais com dados fornecidos pelas Seguradoras Parceiras quando necessário;
- k) assessorar e escolher a melhor estratégia para contratação de apólice de Seguro de Seguro para grupo-alvo de clientes;
- l) harmonizar as estratégias, necessidades, demandas e interesses das **PARTES** na condução das cotações e operações de Seguro,
- m) monitorar e adequar as agendas para coordenar reuniões e conferências com objetivo de negociar e concluir operações de Seguro;
- n) coordenar e acompanhar das negociações com Seguradoras Parceiras de forma a conciliar os interesses dos clientes para que cada operação de Seguro de Crédito e/ou Seguro Garantia e Transportes seja efetivada da melhor forma possível, observando os parâmetros de prazo, custo, coberturas, condições contratuais e demais aspectos; e
- o) coordenar com Seguradoras Parceiras a proposição final de cada operação, bem como trabalhar o relacionamento entre cliente e Seguradora.
- p) trabalhar de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados por quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, comprometendo-se a respeitar as normas internas de ação e procedimento de cada parte;
- q) Cada Parte se obriga a desenvolver os trabalhos objeto da presente Parceria utilizando os seus próprios empregados, assumindo, assim, a inteira responsabilidade de todos os ônus trabalhistas, previdenciários, securitários, acidentários e fiscais em relação aos seus empregados diretos sem qualquer comprometimento da outra, sequer subsidiariamente, e outros referentes aos colaboradores diretos ou indiretos relacionados à Parceria; e
- r) Envidar todos os esforços necessários no sentido de fazer sempre boa e firme a presente Parceria.

3.2. Nenhum negócio e/ou obrigação poderá ser assumido isoladamente pelo **SQUASH DO AMANHÃ** em nome da **AROCAN**, ou vice-versa, em negócios dentro da Parceria. Desta forma, sempre que necessária a assunção de obrigações em razão do presente **ACORDO**, incluindo a formalização de qualquer proposta, memorando de intenções, pré-contratos, cartas de entendimentos ou qualquer acordo ou contrato que possa gerar algum tipo de obrigação ou ônus às **PARTES**, deverão ser feitos pelos representantes legais ou procuradores devidamente representados.

3.3. Os serviços relativos as operações de corretagem serão executadas por profissionais da equipe da **AROCAN**, *pari passu* com as necessidades dos clientes, devendo ser observados procedimentos das boas práticas de mercado.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. O **SQUASH DO AMANHÃ** receberá uma quantia equivalente a:

4.1.1. **25% (vinte e cinco) da comissão líquida recebida**, descontando-se, ainda, os valores referentes aos tributos incidentes sobre a comissão de corretagem recebida pela **AROCAN**, quando o **SQUASH DO AMANHÃ** for a indicadora do negócio e somente coordena as reuniões com um contato seu em um potencial cliente, cabendo a **AROCAN** todo trabalho de prospecção e marketing, elaboração da proposta, venda, emissão do pedido e contatos com a seguradora, administração do pós-venda do contrato de seguro, administração do relacionamento e manutenção de todo contato com o cliente e administração de toda a regulamentação de sinistros.

4.1.2 A **AROCAN** enviará um relatório periodicamente com a movimentação do período.

4.2. Todas as despesas que sejam decorrentes exclusivamente da Parceria, tais como remuneração, locomoção, estadia, hospedagem, referentes a colaboradores, empregados, prestadores de serviços, e outras, sem exceção, mas desde que relacionadas exclusivamente à Parceria, cada **PARTE** suportará a sua despesa sem qualquer tipo de rateio.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E RESILIÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado mas, a qualquer tempo, as partes poderão rescindir o presente contrato, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, operando –se a rescisão, automaticamente, no 31º dia, após o recebimento daquela comunicação, sem direito à percepção de qualquer indenização, seja a que título for, ressalvado a remuneração já devida à CONTRATADA, na forma deste contrato.

5.2 Em caso de rescisão todos os clientes até então conquistados em conjunto serão mantidos até que o comum cliente desejar e a respectiva remuneração será mantido conforme 4 acima;

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Cada Parte responderá tecnicamente por todos os serviços por ela prestados, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer ato ou omissão que, culposa ou dolosamente, praticar e que cause danos à outra Parte ou a terceiros.

6.2. As **PARTES** assumem responsabilidade integral e intransferível sobre os atos aos quais seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a Parceria.

6.3. As **PARTES** não poderão admitir qualquer empregado desligado da outra sem o expresse consentimento desta, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente instrumento, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 360 dias, sob pena de multa.

6.4. É vedado às Partes utilizar-se do nome, símbolo / logomarca da **AROCAN** ou do **SQUASH DO AMANHÃ**, em meios de comunicação, publicidade ou quaisquer atos ou contratos, sem a prévia autorização, por escrito da outra Parte.

6.5. O presente contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

6.6. Em caso de descumprimento do presente Instrumento, a Parte inadimplente responderá pelas consequências do seu ato, inclusive por perdas e danos e lucros cessantes, além de submetê-la à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida.

6.7. O presente **ACORDO** não implica em transferência de clientes do **SQUASH DO AMANHÃ** para a **AROCAN** ou vice-versa.

6.8. As **PARTES** reconhecem e garantem, nesta data, que as seguintes declarações são verdadeiras e assim permanecerão ao longo da vigência deste **ACORDO**:

- (i) que exercem suas atividades legalmente e têm poderes para firmar este contrato;
- (ii) que possuem todas as autorizações de sua responsabilidade perante os órgãos oficiais, exigidas para a Parceria objeto deste instrumento.
- (iii) que os termos e condições deste **ACORDO** não conflitam, direta ou indiretamente, com quaisquer outros contratos firmados pelo **SQUASH DO AMANHÃ** e **AROCAN** junto a terceiros;
- (iv) que as declarações e obrigações prestadas acima são condições essenciais e intrínsecas para concretização deste **ACORDO**.

7. ACORDO INTEGRAL

7.1. O presente **ACORDO** é o único contrato firmado entre as **PARTES** para os fins a que se destina, substituindo qualquer outro anteriormente firmado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quanto aos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e previdenciárias) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da presente Parceria, fica assim definido:

- a) A responsabilidade quanto ao recolhimento de tais tributos será de quem tiver participação direta com o fato gerador;
- b) O montante de tributo devido em decorrência da Parceria será suportado pela geração de caixa da Parceria, ou, na falta deste, em proporções iguais, por ambas as Partes, mediante rateio; e
- c) A Parte que pagar integralmente o tributo terá direito ao respectivo reembolso pela outra Parte, assim que apresentado o respectivo comprovante.

8.2. O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes, senão com anuência prévia e expressa da outra Parte e as suas disposições obrigam as Partes e eventuais sucessores, a qualquer título.

8.3. A tolerância de qualquer uma da **PARTES** em relação à outra não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, sendo certo ainda que qualquer alteração do presente contrato deverá ser feita mediante aditivos, por escrito e assinado pelas partes.

8.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição contratada não afetará a validade ou executabilidade de quaisquer das demais.

8.5. As **PARTES** declaram neste ato que leram e compreenderam este contrato e concordam que a aceitação por escrito ou o início de qualquer trabalho relativo à Parceria, nos termos deste, constituirá a aceitação, pelas **PARTES**, dos termos e condições aqui contidos. Fica ajustado também que todo e qualquer acerto ou convenção, verbal ou escrita, eventualmente adotado anteriormente ao presente instrumento pelas partes, fica expressamente revogado.

8.6. Em razão da celebração do presente instrumento, as Partes assumem, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de não concorrerem entre si, direta ou indiretamente, prestando serviços ou firmando Parcerias da mesma natureza pactuada neste contrato com terceiros, a partir da data de assinatura deste instrumento e enquanto estiver vigente.

8.7. Tanto a **AROCAN** quanto o **SQUASH DO AMANHÃ** são responsáveis exclusivos por quaisquer demandas judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, pelo seu quadro de pessoal não vinculados as atividades do presente contrato de parceria. Eventuais responsabilidades solidárias ou subsidiárias que possam advir neste sentido darão o direito de regresso a qualquer das Partes contra a outra contraparte.

8.8. Este **ACORDO** reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

9. FORO

9.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões e controvérsias decorrentes do compromisso ora assumido, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

São Paulo, 12 de abril de 2022

Kent J. Mason Hendricks

AROCAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Kent J. Mason Hendricks



QUASH DO AMANHÃ
Mauricio Pentead

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: